

**Certifico que nesta data afixei o
edital de conteúdo infra nos lugares
públicos do costume
11/10/2021
O Trabalhador**

EDITAL N.º 21 - DAF/2021

ASSUNTO: Distribuição de funções e delegação de competências

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que foram praticados os seguintes atos de distribuição de funções e delegação de competências, para o mandato autárquico de 2021 a 2025, com base nos artigos 34º, 36º e 38º, conjugados com o artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os artigos 47º e 151º do Código do Procedimento Administrativo:

1 – Na reunião da Câmara Municipal do dia 9 de outubro de 2021, realizada imediatamente a seguir ao ato de instalação, a Câmara Municipal deliberou **delegar no Presidente da Câmara** as competências previstas nas alíneas a seguir indicadas do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Alínea q) Assegurar a Integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

Alínea x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Alínea bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Alínea cc) Alienar bens móveis;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

Alínea mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

Alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

Alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

Alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Alínea tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Alínea uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Alínea ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

2 - Delegar no Presidente da Câmara a competência para concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4º, nos termos do n.º 1 do artigo 5º e as competências previstas nos artigos 27º e 88º (alterações à licença e obras inacabadas), nos termos do n.º 1 do artigo 5º e a competência prevista no n.º 2 no

artigo 117º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada

Através dos despachos do Presidente da Câmara, datados de 9 de outubro de 2021, proferidos após o ato de instalação da Câmara Municipal, foram distribuídas as funções e delegadas nos vereadores e dirigentes as competências a seguir indicadas:

“1 - Nos termos do artigo 36º e sem prejuízo do disposto no artigo 37º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro são atribuídas ao **Vereador Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, as funções a seguir indicadas:

- Construção e manutenção de Infraestruturas e equipamentos municipais;
- Ordenamento do território;
- Urbanização e edificação;
- Rede viária;
- Águas e saneamento (rede em baixa);
- Obtenção de financiamento através de candidaturas,

2 - Para o efeito **subdelego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

Alínea bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ee) Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

Alínea nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

Alínea uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

Alínea ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

3 – **Delego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas do n.º 1 e 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

Alínea a) do n.º 1 - Representar o município em juízo e fora dele, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta.

Alínea b) do n.º 1 - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade.

Alínea c) do n.º 1 - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

Alínea f) do n.º 1 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe calba;

Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Alínea k) do n.º 1 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

Alínea l) do n.º 1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Alínea m) do n.º 1 - Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

Alínea n) do n.º 1 - Convocar as reuniões extraordinárias;

Alínea o) do n.º 1 - Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

Alínea p) do n.º 1 - Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

Alínea q) do n.º 1 - Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

Alínea r) do n.º 1 - Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;



Alínea s) do n.º 1 - Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

Alínea t do n.º 1) - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

Alínea x) do n.º1 - Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

Alínea y) do n.º 1 - Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Alínea c) do n.º 2 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

Alínea e) do n.º 2 - Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município;

Alínea l) do n.º 2 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

Alínea j) do n.º 2 - Conceder autorizações de utilização de edifícios;

Alínea m) do n.º 2 - Conceder licenças policias ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

4 – **Subdelego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em matéria **edificação e urbanização**, as competências previstas no n.º 1 do artigo 4º, com base no n.º 1 do artigo 5º, e as competências previstas nos artigos 27º e 88º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos

termos do n.º 1 do artigo 5º e a competência prevista no n.º 2 do artigo 117º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada;

5 - **Delego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, em matéria **edificação e urbanização**, no referido Vereador, as competências previstas no n.º 1, 2 e 7, com base no n.º 10, do artigo 11º, em matéria de **"Saneamento e apreciação Ilminar"**, a competência prevista no n.º 5 do artigo 4º, (**autorização de utilização**), com base no n.º 3 do artigo 5º; no n.º 9 do artigo 6ª (**certidões de destaque**); no n.º 5 do artigo 20º (**prorrogação do prazo de apresentação dos projetos de especialidades**); no n.º 5, 6, 7 e 8 do artigo 58º (**prorrogação do prazo de execução e averbamento**); no artigo 75º (**emissão de alvará de licença**); no n.º 2 do artigo 76º (**prorrogação do prazo para emitir o alvará**); no artigo 94º (**fiscalização das operações urbanísticas**) e no n.º 1 do artigo 117º (**liquidação de taxas**) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro na redação atualizada.

6 – **Delego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Carlos Manuel Ramos dos Santos**, no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril com as alterações Introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as competências previstas nos artigos 5º e 6º em matéria de **autorização e autorização conjunta**.

7 - São delegados nos vereadores a tempo Inteiro o exercício de todas as tarefas Inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos".

1 - Ao Vereador **Armando Manuel Agular Mateus**, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Ação social,
- Saúde, educação,
- Cultura desporto e lazer,
- Desenvolvimento local,
- Turismo,
- Relações com os cidadãos e entidades externas,
- Gabinete de apoio ao emigrante,

2 - Para o efeito subdelego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Armando Manuel Aguiã Mateus**, as seguintes competências previstas nas alíneas a seguir indicadas, do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea d) Executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas GOPs;

Alínea f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Alínea q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

Alínea r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

Alínea ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Armando Manuel Aguiã Mateus**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas a seguir indicadas, do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Alínea a) do n.º 1 - Representar o município em juízo e fora dele designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;

Alínea f) do n.º 1) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Alínea l) do n.º 1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Alínea c) do n.º 2 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;

Alínea d) do n.º 2 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município;

4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos”.

1 - Nos termos do artigo 36º e sem prejuízo do disposto no artigo 37º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro são atribuídas ao **Vereador Helder José Fonseca Lopes**, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, as funções a seguir indicadas:

“a) Gestão e direção dos recursos humanos:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seguinte âmbito:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas e autorizar as férias de acordo com o mapa aprovado;
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

b) Contratação pública:

No âmbito do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego no **Vereador, Helder José da Fonseca Lopes**, as competências para a prática dos atos relacionados com:

- Contratos de seguros;
- Contratos de telecomunicações;
- Contratos de manutenção e assistência técnica;
- Contratos de fornecimento de energia;

a) Gestão dos armazéns de materiais e oficinas;

b) Gestão das Feiras;

c) Ambiente e limpeza urbana;

d) Gestão de espaços verdes,

e) Gestão da frota automóvel;

f) Gestão e monitorização da rede em alta de águas e águas residuais;

g) Gabinete Técnico Florestal;

h) BUPI – Balcão Único do Prédio;

2 - Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Helder José Fonseca Lopes**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas do n.º s 1 e 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

Alínea d) do n.º 1 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

Alínea f) do n.º 1 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba no âmbito das funções antes referidas;

Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º no âmbito das funções antes referidas;

Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das funções antes referidas;

Alínea a) do n.º 2 - Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais no âmbito das funções antes referidas;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município no âmbito das funções antes referidas;

Alínea h) do n.º 2 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

Alínea i) do n.º 2 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza

2 - Subdelego, ainda, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Helder José Fonseca Lopes**, as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Alínea x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no domínio das funções antes referidas;

Alínea ee) Gerir as instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Alínea ll) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

Alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Alínea tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

3 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos”.

1 – Delego no **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira** o exercício das seguintes tarefas, com base no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho:



"DESPESAS

- Autorizar os pagamentos, assinando as ordens de pagamento e respectivos cheques, dos membros das mesas dos atos eleitorais;
- Efetuar pagamentos a efetuar às freguesias no âmbito do STAPE, para assinar as ordens de pagamento de operações de tesouraria e respectivos cheques;
- Envio de requisições autorizadas;
- Envio de cheques na sequência do processo de despesa autorizados;
- Envio de avisos de pagamento;
- Solicitação de recibos ou solicitação de outros documentos na sequência ou após a instrução dos respetivos processos;

CORRESPONDÊNCIA

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

CERTIDÕES

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

2 - Delego na ***Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo*** com base no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes tarefas:

CORRESPONDÊNCIA

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

CERTIDÕES

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

GESTÃO TERRITORIAL

Mais delego as funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no Concelho de Semancelhe.

REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 e 3 do artigo 34º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua Impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



Paços do Município de Sernancelhe, 11 de outubro de 2017



O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)

